

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2005

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, permitindo a interdição definitiva de estabelecimentos que, reincidentemente, distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado LUIZ BASSUMA

I - RELATÓRIO

O intento do projeto de lei em epígrafe é o de alterar penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, a fim de tornar mais severas as penas previstas para infrações às atividades da indústria nacional do petróleo e do abastecimento nacional de combustíveis, tornando possível revogar a autorização para o exercício de algumas dessas atividades.

Segundo o nobre Autor, dada a maneira célere e descontrolada com que tem crescido as fraudes envolvendo o comércio de combustíveis em nosso país, a despeito das ações para fiscalização e apreensão de produtos adulterados, apenas com o endurecimento das penalidades previstas aos infratores atuantes nesse ramo é que será possível fazer retornar a tranqüilidade aos consumidores e a normalidade ao mercado brasileiro de combustíveis.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre a proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.



8EDBA52156

II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvida, um dos fatores que mais estimulam a proliferação das fraudes praticadas no exercício das atividades relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis é a excessiva tolerância e brandura das penas, além de serem demasiadamente morosos os processos que a legislação prevê para que se imputem aos infratores suas justas e merecidas punições.

Assim sendo, cremos que a proposição ora sob exame representa, ao menos, o início de uma reação contra aqueles que, visando apenas ao lucro fácil e ao enriquecimento ilícito, tão grandes danos causam à população em geral – seja no tocante aos prejuízos ao patrimônio, à saúde ou à qualidade do ambiente em que vivem os cidadãos brasileiros.

Por tais razões é que este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.582, de 2005, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ BASSUMA
Relator



2006_4952_Luiz Bassuma.doc



8EDBA52156